



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ACESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.508.047/0001-35, com sede à Rua Herminio Pinto, nº 6-38, Vila Silva Pinto, no município de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada pela Administradora a Sra. **RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI** brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG n.º 10.969.727-3 e do CPF sob n.º 138.788.568-57, residente e domiciliada no Município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Parágrafo Único** - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material necessário para a execução do MÉTODO DAS BOQUINHAS nas escolas Municipais, deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA MINISTRADA MÉTODO BÓQUINHAS, curso de 64 horas de conteúdos ministrado referente ao método boquinhas.	01	UN	R\$ 37.684,00	R\$ 37.684,00
02	KIT MATERIAIS BOQUINHAS, conforme segue: - A Construção (Aluno); - Aprender + com boquinhas (Aluno); - Boquinhas no Des. Infantil (Professor); - Boquinhas no Des. Infantil (Aluno); - Manual de Novas Sondagem Boquinhas; - Passos Iniciais de Boquinhas	01	UN	R\$ 134.275,00	R\$ 134.275,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 171.959,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 171.959,00 (Cento e setenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega/execução dos objetos, a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue/executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade, Contrato e Cronograma:

- a) Descrição do objeto/prestação de serviço, conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente Contrato em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

*P. 30/21*  
*carb*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade e Contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa CONTRATADA ficará responsável de entregar o objeto solicitado em até 20 (vinte) dias, na Secretaria Municipal de Educação deste Município, localizada na Rua Paraná, nº 1571, centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela secretaria municipal responsável.
- b) A assessoria será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, sendo está agendada com antecedência definindo o local, dia e horário com a Secretaria Municipal de Educação, com o prazo máximo para executar a assessoria de 05 (cinco) dias a partir da solicitação da secretara municipal responsável.
- c) O requerimento anteriormente mencionado deverá conter as seguintes informações:
  - Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - Discriminação do objeto a ser adquirido;
  - Local onde será entregue o objeto;
  - Prazo para entrega do objeto;
  - Quantidade do objeto;
  - Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- d) A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- e) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- f) O fornecimento do objeto pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

*P. 3001*

*Carlo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- g) As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto.
- h) Demais atos pertinentes a entrega/execução dos serviços será exigida no Termo de Referência e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.
- i) No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência e Contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) material(is), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- j) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01110	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Segundo** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**Parágrafo Quinto** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

**Parágrafo Único** - O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

*30/11*

*cab*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Renan Henrique Kowalski.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

*Jori*

*Carla*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Único** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 28 de janeiro de 2025.

[renatajardini@metododasboquinhas.com.br](mailto:renatajardini@metododasboquinhas.com.br)

Assinado



D4Sign

BOQUINHAS APRENDIZAGEM  
E ASSESSORIA LTDA

LUIZ CARLOS BONI  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

**Diego Vinicius Ruckhaber**  
CPF: 113.472.119-69  
RG: 12.685.090-5

**Carla F. Mombach Sturm**  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

7



## Planalto - contrato pdf

Código do documento 162ee736-c7ef-4d56-92f4-4ea4d8b46ffe

## Assinaturas



Ellen Kris Nascimento Lopes  
sac@metododasboquinhas.com.br  
Assinou como testemunha

*Ellen Kris Nascimento Lopes*



INADIR PAULA COLACO  
capacitacao@metododasboquinhas.com.br  
Assinou como testemunha

INADIR PAULA COLACO



Renata Savastano Ribeiro Jardim  
renatajardini@metododasboquinhas.com.br  
Assinou como parte

*Renata Savastano Ribeiro Jardim*

## Eventos do documento

### 19 Feb 2025, 10:55:48

Documento 162ee736-c7ef-4d56-92f4-4ea4d8b46ffe **criado** por INADIR PAULA COLACO (dfd28c4c-63e0-485a-876c-0878216527ca). Email:capacitacao@metododasboquinhas.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-19T10:55:48-03:00

### 19 Feb 2025, 11:00:51

Assinaturas **iniciadas** por INADIR PAULA COLACO (dfd28c4c-63e0-485a-876c-0878216527ca). Email: capacitacao@metododasboquinhas.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-19T11:00:51-03:00

### 19 Feb 2025, 11:28:51

ELLEN KRIS NASCIMENTO LOPES **Assinou como testemunha** - Email: sac@metododasboquinhas.com.br - IP: 187.85.18.91 (187-85-18-91.static.ultrawave.com.br porta: 49504) - Geolocalização: -22.3252828 -49.0217554 - Documento de identificação informado: 439.850.328-58 - DATE\_ATOM: 2025-02-19T11:28:51-03:00

### 19 Feb 2025, 11:35:32

INADIR PAULA COLACO **Assinou como testemunha** (dfd28c4c-63e0-485a-876c-0878216527ca) - Email: capacitacao@metododasboquinhas.com.br - IP: 191.255.103.104 (191-255-103-104.dsl.telesp.net.br porta: 11256) - Geolocalização: -22.353367 -49.069885 - Documento de identificação informado: 313.808.948-83 - DATE\_ATOM: 2025-02-19T11:35:32-03:00

### 19 Feb 2025, 11:36:45

RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI **Assinou como parte** (7c5a08a6-361e-4dc6-99de-fa72439ccb4) - Email: renatajardini@metododasboquinhas.com.br - IP: 177.12.16.176 (fttx-1771216176.usr.predialnet.com.br porta:



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 19 de February de 2025, 12:43:32



8584) - Geolocalização: -22.8786176 -43.106304 - Documento de identificação informado: 138.788.568-57 -  
DATE\_ATOM: 2025-02-19T11:36:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ef94285f221b5d5fe6f6de718905ed17ab52f8401456a28dd4b0365e0189154e

(SHA512):40819285a4700fa69584d8767da845c9f8184abd0391578a715a5a7d3299e31a1c3c88e15bafabb9a9faf0062c7db38ee01369b7bcdacb2bf991223affee6a96

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.